

PACTO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Termo de compromisso firmado pelos candidatos ao cargo de Prefeito Municipal de Moju/PA nas eleições do ano de 2024.

Considerando que a infância é a principal fase da vida do ser humano, e que é decisiva para formar seres humanos saudáveis, produtivos e participantes da sociedade, sendo que o que se vive na infância – especialmente na primeira infância, do zero aos seis anos de vida, incluindo gestação – tem impacto para toda a vida;

Considerando que com ações de apoio à infância e juventude podemos contribuir para diminuir as desigualdades, quebrar os ciclos de pobreza e aumentar a escolaridade, diminuir a violência, e melhorar significativamente a qualidade de vida de toda a população;

Considerando que a criança e adolescente vulnerável poderia vivenciar situações de risco, que a coloca em exposição prolongada a fatores externos negativos, como por exemplo, a pobreza, fome, violência e negligência, gerando o que se chama de estresse tóxico, que tem efeitos graves, podendo não promover a conexão entre neurônios, que é tão importante, ou mesmo romper as conexões existentes, comprometendo gravemente o seu crescimento e desenvolvimento cerebral, com impacto negativo no seu aprendizado;

Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, e ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Federal n.º 99.710, promulgado em 21 de novembro de 1990, que enuncia, em seu art. 3º, textuais: *Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais,*

autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança;

Considerando o compromisso firmado, pelo estado brasileiro, na declaração do Panamá, aprovada na X Cúpula Ibero-americana de chefes de estado e de governo (2000), no sentido de dedicar especial atenção à população infanto-juvenil, mediante a formulação e implementação de políticas públicas que garantam os seus direitos fundamentais, bem-estar e desenvolvimento integral;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil de 1988, no art. 227, fixou a corresponsabilidade da família, da sociedade e do estado em assegurar, com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o disposto na lei n.º 8.069/1990 – estatuto da criança e do adolescente (ECA), que consagra, no art. 88, inciso i, como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos infanto-juvenis, a municipalização, devendo tal política ser executada mediante garantia de prioridade, que abrange, nos termos do art. 4º, parágrafo único: a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que a lei n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a lei n.º 12.435/2011 – Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem, entre outros objetivos, a proteção e o amparo à infância e à adolescência em

situação de vulnerabilidade, devendo ser observada, em âmbito municipal, a descentralização político-administrativa de ações;

Considerando que a lei n.º 13.257/2016 – marco legal da primeira infância, estabelece a corresponsabilidade dos entes federativos, incluindo os municípios, relativamente à promoção de políticas públicas focadas na proteção e no cuidado da criança, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis anos), em seus contextos social, familiar e comunitário, sobretudo em cenários de risco ao seu pleno e saudável desenvolvimento;

Considerando que as gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância;

Considerando a necessidade absoluta de se implementar, com apoio da união, dos estados e municípios, os serviços de acolhimento de crianças em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas e qualificadas;

Considerando que o pleno atendimento dos direitos da criança e do adolescente constitui objetivo comum de todos os entes da federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios;

Considerando que a resolução n.º 113/2006 do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA), regulamentando o sistema nacional de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, afirma, em seu art. 22, que os

respectivos conselhos de direitos, inclusive na esfera municipal, devem garantir a ampla participação da população, por suas organizações representativas, no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações;

Considerando que o gestor municipal é responsável pela administração dos recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento da política municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria;

Considerando a relevância do engajamento dos candidatos ao cargo de prefeito de Moju, nas eleições/2024, relativamente ao fortalecimento das políticas públicas, mediante absoluta prioridade, destinadas ao atendimento da população infantojuvenil de nossa cidade,

Eu, RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA, candidato a prefeito do município de Moju/PA nas eleições municipais do ano de 2024, para a gestão de 2025 a 2028, ME COMPROMETO, se for eleito, a fazer os esforços possíveis e necessários, junto com a União, governo do estado, sociedade e as famílias do meu município a:

Eu, GERSON DOURÃO DA COSTA, candidato a prefeito do município de Moju/PA nas eleições municipais do ano de 2024, para a gestão de 2025 a 2028, ME COMPROMETO, se for eleito, a fazer os esforços possíveis e necessários, junto com a União, governo do estado, sociedade e as famílias do meu município a:

Eu, DEODORO PANTOJA DA ROCHA, candidato a prefeito do município de Moju/PA nas eleições municipais do ano de 2024, para a gestão de 2025 a 2028, ME COMPROMETO, se for eleito, a fazer os esforços possíveis e necessários, junto com a União, governo do estado, sociedade e as famílias do meu município a:

Eu, DIVALDO SANTOS DA SILVA, candidato a prefeito do município de Moju/PA nas eleições municipais do ano de 2024, para a gestão de 2025 a 2028, ME COMPROMETO, se for eleito, a fazer os esforços possíveis e necessários, junto com a União, governo do estado, sociedade e as famílias do meu município a:

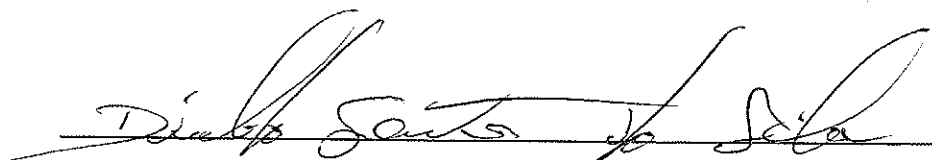
1. Garantir que toda a gestante tenha um pré-natal adequado e de qualidade, com pelo menos sete consultas;
2. Garantir que toda gestante tenha a certeza de ter uma unidade hospitalar para ter seu bebê, além de um parto seguro com profissionais capacitados, de qualidade e humanizado;
3. Garantir que toda criança tenha acesso à imunização completa em unidades de saúde perto de sua residência;
4. Garantir que toda criança e adolescente tenha acesso à saúde de qualidade em unidades de saúde perto de sua residência;

5. Garantir que toda criança e adolescente tenha acesso à nutrição e alimentação de qualidade em sua residência e na sua escola;
6. Garantir que toda criança de 0 a 3 anos tenha acesso à creche de qualidade, perto de sua residência, quando sua família necessitar ou quiser;
7. Garantir que toda criança de 4 e 5 anos tenha acesso à pré-escola de qualidade perto de sua residência;
8. Garantir que toda criança e adolescente tenha um transporte escolar seguro e de qualidade, quando precisar, para ir às unidades escolares.
9. Garantir que toda criança e adolescente tenha acesso à água potável, o que evita doenças e internações desnecessárias;
10. Garantir que toda criança e adolescente viva em uma área com esgotamento sanitário, o que evita doenças e internações desnecessárias;
11. Garantir que toda criança e adolescente vulnerável esteja contemplada no Cadastro Único e, portanto, inclusa nos programas assistenciais;
12. Garantir que toda criança e adolescente viva em uma comunidade segura e livre de violências;
13. Garantir aos pais ou cuidadores de todas as crianças e adolescentes vulneráveis, tenham orientações em como garantir um crescimento e desenvolvimento saudável de seus filhos;

14. Garantir que toda criança e adolescente tenha acesso a uma cidade mais lúdica e segura, praças limpas e com ótima manutenção além de uma mobilidade municipal tranquila, ordenada e de paz;
15. Garantir a manutenção do Serviço de Família Acolhedora, com qualificação das famílias selecionadas e apoio do estado;
16. Garantir o fortalecimento e apoio necessário ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente existente;
17. Garantir o fortalecimento e apoio necessário aos Conselhos Tutelares legalmente constituídos;
18. Garantir a criação do Comitê Municipal do Pacto pela Infância e Juventude se ainda não existir e seu fortalecimento se já estiver sido implantado;
19. Garantir que o Plano Municipal pela Primeira Infância seja uma prioridade absoluta na sua implementação e, que, se ainda não existir, que se tenha o meu comprometimento para que seja elaborado e aprovado na Câmara de Vereadores, assim como sua implantação;
20. Garantir a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
21. Garantir um sistema de monitoramento transparente das informações sobre os indicadores da primeira infância;
22. Realizar mapeamento com diagnóstico de áreas de risco de acidentes e alta vulnerabilidade a eventos climático extremos, sejam enchentes, ondas de calor, deslizamentos, descargas atmosféricas e ou contaminação;

23. Formular medidas emergenciais de enfrentamento e mitigação, como planos de monitoramento, aviso e evacuação, estratégias e sistemas de redução de calor com planos de reforma de coberturas e sistemas de ventilação e iluminação das habitações precárias com kits e assistência técnica;
24. Dar prioridade ao atendimento de famílias com crianças na primeira infância a programas de locação social e habitacionais.
25. Implementar políticas públicas municipais visando a permanência de crianças e adolescentes junto às suas famílias, buscando evitar, ao máximo, a sua institucionalização;
26. Fortalecer e ampliar as estruturas e serviços municipais direcionados aos cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes diagnosticadas com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
27. Garantir a inclusão social e acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência, e atendimento de suas necessidades gerais de saúde e específicas de tratamento, habilitação e reabilitação;
28. Promover o protagonismo infanto-juvenil, garantindo a participação espontânea, autônoma e consciente de crianças e adolescentes nos processos de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas municipais versando sobre os seus direitos;
29. Garantir um orçamento municipal adequado para as políticas públicas, com o objetivo de cumprir os compromissos aqui assumidos;

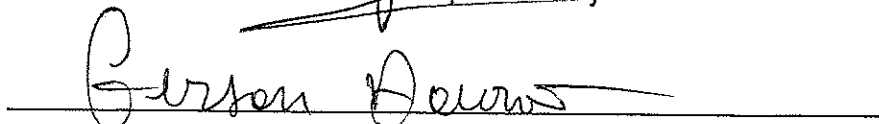
E, por assim me comprometer com a infância e juventude, conto com a participação ativa dos conselhos, comitês, câmara de vereadores, sociedade e famílias do meu município, para acompanhar comigo e fazer cobranças pela execução adequada das ações e políticas públicas, para que todas gestantes, crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos.



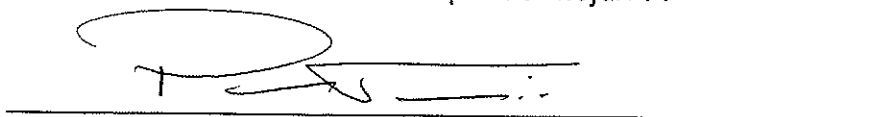
Candidato a Prefeito do Município de Moju/PA



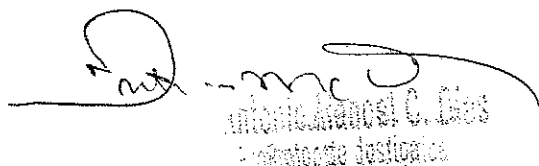
Candidato a Prefeito do Município de Moju/PA



Candidato a Prefeito do Município de Moju/PA



Candidato a Prefeito do Município de Moju/PA



Antonio Manoel C. Dias
Promotor de Justiça

Moju, 01 de outubro de 2024.